



LEI MUNICIPAL Nº 0663/2024

MANOEL EMÍDIO, 22 DE AGOSTO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO (PI) –
PODER EXECUTIVO, VÁLIDOS PARA O
QUADRIÊNIO DA LEGISLATURA 2025 –
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Artigo 01º – O Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, por este Projeto de Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – Poder Executivo, com vigência para o quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

Artigo 02º – **O(a) Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Artigo 03º – **O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal** receberá um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Artigo 04º – **Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a)**, receberão um subsídio mensal bruto no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

§ 01º – **Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a)**, abrangidos por este Projeto de Lei, farão jus a percepção anual da décima terceira remuneração, na forma prevista no Inciso VIII, do Artigo 07º, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (089) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40**



Artigo 05º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, com o objetivo de proceder a recomposição das perdas inflacionárias desses subsídios, no período.

Parágrafo Único. – O índice utilizado no cálculo da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 06º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento do Poder Executivo.

Artigo 07º – Ficam revogadas as normas anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo.

Artigo 08º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em 22 de agosto de 2024.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0663/2024, aos 22 dias de agosto de 2024.

Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração